

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.790, DE 2 DE JULHO DE 1942

Modifica o decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os arts. 61 e 104 do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941:

Artigo 61 — Ficam alteradas pela maneira seguinte as percentagens que percebem atualmente o Procurador Fiscal, Chefes de Subprocuradorias, Subprocuradores fiscais e Subprocuradores auxiliares:

I — As percentagens mencionadas no art. 33, Livro VI do Código de Impostos e Taxas (dec. 8.255, de 23-1-1937) e que serão calculadas sobre a arrecadação efetiva do imposto em todo o Estado, passam a ser as seguintes: 0,07 o/o (sete centésimos por cento) ao Procurador Fiscal; 0,06 o/o (seis centésimos por cento) aos Chefes de Subprocuradorias; 0,04 o/o (quatro centésimos por cento) aos Subprocuradores fiscais; 0,02 o/o (dois centésimos por cento) aos Subprocuradores auxiliares, todos com exercício na Capital.

II — As percentagens sobre a dívida ativa de qualquer natureza efetivamente arrecadada no Estado togo passam a ser calculadas para os funcionários que têm exercício nesta Capital, nesta base; 0,20 o/o (vinte centésimos por cento) ao Procurador Fiscal; 0,19 o/o (dezenove centésimos por cento) aos Chefes de Subprocuradorias; 0,17 o/o (dezessete centésimos por cento) aos Subprocuradores fiscais; 0,05 o/o (cinco centésimos por cento) aos Subprocuradores auxiliares.

III — Em Santos, cabem ao chefe de Subprocuradoria e ao Subprocurador fiscal, respectivamente, 3,5 o/o (três e cinco décimos por cento) e 3,2 o/o (três e dois décimos por cento) sobre a dívida ativa de qualquer natureza que for arrecadada.

IV — Em Campinas, a percentagem do Subprocurador fiscal passa a ser de 9 o/o (nove por cento) sobre a arrecadação da dívida ativa de qualquer natureza.

§ 1.º — Os Subprocuradores contratados e comissionados terão as mesmas percentagens que os Subprocuradores auxiliares e as percentagens do imposto sobre a transmissão da propriedade "causa-mortis" em Santos e Campinas continuam a ser as atuais.

§ 2.º — O amanuense, com exercício na Subprocuradoria de Santos, perceberá também 1,4 o/o (um e quatro décimos por cento) sobre a arrecadação da dívida ativa naquela comarca, não podendo o total das vantagens que percebe ser superior a Rs. 2:500\$00 mensalmente.

§ 3.º — O total das vantagens (parte fixa e percentagens) atribuídas ao Procurador Fiscal, Chefes de Subprocuradorias e Subprocuradores fiscais, sem a limitação de que trata o art. 51, do decreto n. 8.891, de 31 de dezembro de 1937, não poderá ser inferior a 90 o/o (noventa por cento) do que lhes atribua esse artigo; para os Subprocuradores auxiliares, contratados e comissionados, o limite mínimo será representado pela parte fixa que percebem.

Artigo 104 — As propostas orçamentárias dos municípios deverão dar entrada no Departamento Administrativo do Estado até o dia 15 de setembro.

Artigo 2.º — Fica revogado o parágrafo único do art. 62 do decreto-lei n. 12.490 de 31 de dezembro de 1941.

Artigo 3.º — Fica restabelecido o cargo de assistente técnico do Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, suprimido pelo decreto-lei n. 11.216, de 5 de julho de 1940.

Artigo 4.º — Os limites mínimo e máximo da parte variável das multas, estabelecidos pelo art. 4.º — Livro XXII — do Código de Impostos e Taxas (decreto n. 8.255, de 1937) ficam reduzidos para uma e cinco vezes o imposto devido.

Artigo 5.º — O Diretor do Departamento da Receita poderá subordinar o Serviço Portuário diretamente à Inspectoria Fiscal da zona onde está localizado.

Artigo 6.º — A cobrança domiciliar de que trata o art. 109 do decreto-lei n. 11.800, de 31 de dezembro de 1940, ampliada pelo art. 56 do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941, poderá ser adotada em qualquer localidade do Estado.

Artigo 7.º — Fica prorrogado até 31 de agosto próximo futuro, o prazo a que se refere o art. 42 do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto-lei, para as quais não haja verba própria no orçamento vigente, correrão por conta de crédito a ser oportunamente aberto.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.

DECRETO N. 12791, DE 2 DE JULHO DE 1942

Reduz e suplementa verbas no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado, na Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam, no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado, na Capital, na verba n. 1 — Pessoal, reduzidas as dotações: — Pessoal Contratado pelo saldo e cusado pelas alíneas 30 a 40 (2-1-2-01) de Rs. 408:156\$100 (quatrocentos e oito contos, cento e cinquenta e seis mil e cem réis) e Substituições, alínea 46 (2-1-2-05) em Rs. 37:758\$200 (trinta e sete contos, setecentos e cinquenta e nove mil e duzentos réis), e suplementa, na mesma verba, a dotação Pessoal do Quadro (2-1-1-02) em Rs. 445:915\$300 (quatrocentos e quarenta e cinco contos, novecentos e quinze mil e trezentos réis), para atender ao disposto no decreto n. 12.519 de 23 de janeiro de 1942, que fixou o quadro do pessoal dessa Caixa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.

FAZENDA

DECRETOS DE 2-7-1942

Licença:

Tramaya de Freitas Campos, 3.º escriturário da Secretaria da Fazenda, 12 (doze) meses de licença, para tratar-se, a partir de 9 de maio de 1942, nos termos do artigo 165 do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941.

Nomeação:

Dr. Armando Guida, 1.º escriturário da Secretaria da Fazenda, para o cargo de assistente técnico do Diretor Geral da referida Secretaria, nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n. 12.790 de 2 de julho de 1942.

Títulos declaratórios de vencimentos:

Aposentado:

7:685\$0 — Arthur Osorio Vieira, coletor de 6.ª classe da Secretaria da Fazenda.

Reformados:

2:217\$6 — José Alves de Faria, 2.º cabo do B. G. da Força Policial do Estado.

2:534\$4 — Orosimbo Bernardes da Silva, 2.º cabo do H. M. da Força Policial do Estado.

3:480\$0 — Otavio da Costa Magalhães, soldado do B. G. da Força Policial do Estado.

3:480\$0 — Pedro Antonio Pereira, soldado do M. B. C. da Força Policial do Estado.

5:760\$0 — Sebastião Bernardes de Araujo, 2.º sargento do H. M. da Força Policial do Estado.

2:534\$4 — Sebastião da Silva Coelho, 3.º sargento do B. G. da Força Policial do Estado.

2:507\$5 — Virgilio Barroso, soldado do R. C. da Força Policial do Estado.

Secretaria da Interventoria

PROCESSOS DESPACHADOS EM 3-7-1942:

de José Antunes Soares, funcionário da Divisão do Fomento Agrícola, da Secretaria da Agricultura, em Sorocaba, sobre efetivação no cargo que vem exercendo naquela repartição — (SG — 2748-42) — "Ouça-se, sobre o assunto, a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio";

de Deodoro Barreto Barbosa, solicitando efetivação no cargo que vem exercendo no Departamento de Saúde do Estado — (SG — 2749-42); — "Ouça-se sobre a pretensão do requerente, a Secretaria da Educação";

de Josino Lourenço dos Santos, ex-escrivão Interino da Delegacia de Polícia de Jacanga, sobre pagamento de vencimentos a que se julga com direito — (SG — 1220-42) — "De ordem superior, a Secretaria da Segurança Pública para informar";

Naturalizações:

Mauro Salsa — (SG — 307-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo of. n. 5.700, de 2 do corrente;

Matheus de Oliveira — (SG — 1984-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo of. n. 5.674, de 2 do corrente;

Domingos Rizzuto — (SG — 1992-42); — Encaminhado ao Mi-

nistério da Justiça e Negócios Interiores, pelo of. n. 5.696, de 2 do corrente;

Timante Viviani — (SG — 2078-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo of. n. 5.715, de 2 do corrente;

Quintino Turiani — (SG — 2.179-42); — Encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores pelo of. n. 5.698 de 2 do corrente;

José di Grassi — (SG — 2180-42); — Encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo of. n. 5.675, de 2 do corrente;

José Batista Pizante — (SG — 2220-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo of. n. 5.726, de 2 do corrente;

Maria Facciola Mauri — (SG — 2.239-42); — Encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo of. n. 5.726, de 2 do corrente;

José Galastri — (SG — 2278-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo of. n. 5.714, de 2 do corrente;

Luz Minervina — (SG — 2280-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo of. n. 5.697, de 2 do corrente;

Emílio Nicro — (SG — 2016-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo of. n. 5.677 de 2 do corrente;

Paschoal Presto — (SG — 2327-42); — Encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo of. n. 5.688, de 2 do corrente;

Rosina de Giacomo Levi — (SG — 2345-42); — Encaminha-

do ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo of. n. 5676, de 2 do corrente;

Kurt Theodor Sievers — (SG — 2510-42); — Encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo of. n. 5713, de 2 do corrente.

Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda

SERVIÇO DE CENSURA E DE PUBLICIDADE SANITÁRIA EXPEDIENTE

O Diretor do Serviço de Censura e de Publicidade Sanitária, despachando com o Chefe da Seção de Censura de Propaganda e Publicidade Odontológica, proferiu o seguinte despacho nos processos abaixo:

Os requerentes deverão apresentar os selos de alvará — (7\$200 estaduais e \$200 de educação e saúde pública); os selos de folhas — (1\$200 estaduais e \$200 de educação e saúde pública); e o recibo do pagamento Sindical.

As exigências acima deverão ser apresentadas à rua Antonio de Godol, 122, 2.º andar, sala 23 do Edifício Campanário, esquina do Largo Santa Eligênia.

CIRURGIÕES-DENTISTAS

Capital: José Barbaço Filho — Alvará n. 0081.

Arnaldo Bartholomeu — Alvará n. 0093.

Alberto Lerro Barreto — Alvará n. 0776.

Isidoro Boucault — Alvará n. 0767.

Alfonse Bacchiega — Alvará n. 0773.

Romeu Bruzetti — Alvará n. 0772.

Silvio Barone — Alvará n. 0106.

Herces Paes de Barros — Alvará n. 0122.

Efraim Soares Baptista — Alvará n. 0125.

Abel Augusto Mendes Borges — Alvará n. 0052.

Luiz Guimarães Brandão — Alvará n. 0076.

José Brissa — Alvará n. 0116.

Pedro Rodrigues Bueno — Alvará n. 0140.

Judith Bittencourt — Alvará n. 0418.

Ademar de Oliveira Barbosa — Alvará n. 0190.

Almerinda Vilela Bastos — Alvará n. 0252.

Herman Binder — Alvará n. 05555.

Antonio de Mello Bonilha — Alvará n. 0316.

A. S. Coachman — Alvará n. 0791.

Joaquim Silveira da Cunha — Alvará n. 0728.

DENTISTAS PRÁTICOS LICENCIADOS

Capital:

Paminondas Nogueira Cintra — Alvará n. 0136.

Fausto de Almeida Campos — Alvará n. 0109.

Zaqueu de Carvalho — Alvará n. 0065.

Nicodemos de Carvalho — Alvará n. 0064.

Fernando Tulio Collacloppo — Alvará n. 0007.

João Adriano de Camargo — Alvará n. 0004.

Alexandre Cuperchlak — Alvará n. 0250.

Raphael Carvalho — Alvará n. 0244.

Antonio de Castro Junior — Alvará n. 0021.

Antonio de Oliveira Dias — Alvará n. 0158.

Em tempo: — Os profissionais e estabelecimentos dependentes de registro no Serviço de Censura de Propaganda e Publicidade Odontológica e que já o requeram, poderão vir retirar o respectivo alvará, independente de convocação pela Imprensa, desde que comparem as exigências enunciadas no despacho supra.